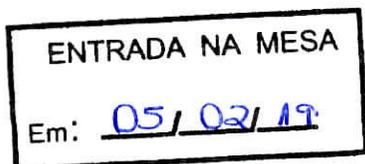




Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI N.º 060/2018.



Altera a Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017, que “*Consolida as normas referentes ao Conselho Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - CMJ/RN e do Fundo Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - FMJUV/RN e dá outras providências*”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo e incisos:

Art. 6º-A. O Fundo Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - FUMJUV/RN, terá como gestor o Secretário Municipal de Esportes e Cultura de Ribeirão das Neves, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - CMJ/RN, constituindo-se em um Comitê Gestor composto por:

I - Presidente, representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Cultura;

II - Vice-Presidente, indicado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - CMJ/RN dentre os membros efetivos;

III - Secretário-Executivo, indicado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - CMJ/RN dentre os membros efetivos;

IV - Tesoureiro, representado pelo servidor designado para a função de coordenação para movimentação financeira da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

§ 1º Os membros supramencionados têm função executiva, administrativa e financeira, ficando os demais membros do Conselho Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - CMJ/RN responsáveis pelas atividades de fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude e sua consequente aplicação.

§ 2º O tempo de mandato dos representantes do Conselho Municipal da Juventude - CMJ/RN no Comitê Gestor do Fundo Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - FUMJUV/RN, será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução por mais uma vez.

Art. 2º Altera o § 5º do art. 7º da Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Art. 7º

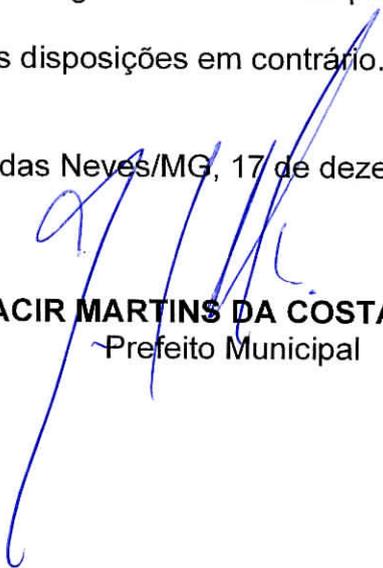
.....

§ 5º O Fundo Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - FUMJUV/RN será gerido pelo Comitê Gestor, que será seu órgão executor, sujeitando-se à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves, sendo a Superintendência de Contadoria Geral vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável contábil do FUMJUV/RN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de dezembro de 2018.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcos Vinícius da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/RN 58.437



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 83/2018

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 060/2018, que **ALTERA A LEI Nº 3.848, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE "CONSOLIDA AS NORMAS REFERENTES AO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CMJ/RN E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES - FUMJUV/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

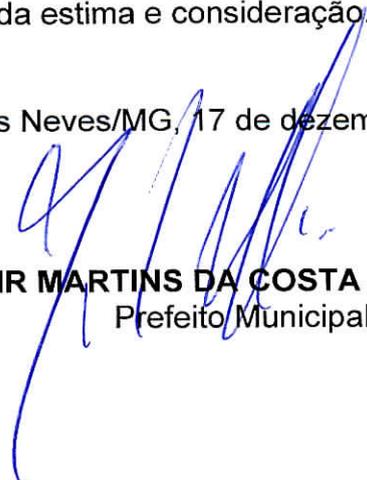
O presente projeto visa aprimorar o funcionamento do Fundo Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - FUMJUV/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, para atendimento à população deste Município.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura tem como objetivo a adequação do texto às alterações promovidas pela Lei Delegada nº002/2017.

Ante o exposto, solicito aos nobres Vereadores a sua apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de dezembro de 2018.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Moacir Martins da Costa Júnior
Fiscalizador Geral de Contas
01/12/2018



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

OFÍCIO GAB MMCJ Nº 0064/2019

Ribeirão das Neves, 27 de fevereiro de 2019.

Ilmo. Sr.

Leandro Alves da Rocha

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão das Neves/MG.

Prezado Senhor,

Em cordial visita, venho pelo presente, encaminhar MENSAGEM 83/2018 e PROJETO DE LEI Nº 060/2019 em resposta ao OFÍCIO 024/ GP/ ATL/ 2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

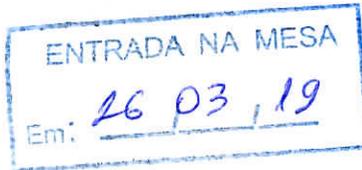

Tharsis Bastos
Secretário Municipal de Governo

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 01/ABR/2019 09:55 00000028



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº. 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº. 060/2018 -

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 060/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei Municipal nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017, que “Consolida as normas referentes ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ/RN e ao Fundo Municipal da Juventude - FUMJUV/RN de Ribeirão das Neves e dá outras providências”

Art. 2º. O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 060/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017, o art. 6º-A, seus incisos e parágrafos, com a seguinte redação:”

Art. 3º. O § 1º do art. 6º-A a ser acrescentando pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 060/2018 à Lei Municipal nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

“Art. 6º-A. ...

...

§ 1º. Os membros supramencionados têm função executiva, administrativa e financeira, ficando os demais membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ/RN responsáveis pelas atividades de fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - FUMJUV/RN e sua consequente aplicação”.

Art. 4º. O § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017, a ser alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 060/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

“Art. 7º. ...

...

§ 5º. O Fundo Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - FUMJUV/RN será gerido pelo Comitê Gestor, que será seu



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

órgão executor, sujeitando-se à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ/RN, sendo a Superintendência de Contadoria Geral vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável contábil do Fundo Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - FUMJUV/RN".

Ribeirão das Neves, 21 de março de 2019.


DELMÁRIO GIL VIANA
Vereador
Presidente da CPLJR


CARLOS FIGUEIREDO
Vereador
Membro da CPLJR


EDSON GONÇALVES GOMES
Vereador
Vice-Presidente da CPLJR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº. 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº. 060/2018 -

A presente emenda legislativa visa corrigir pequenos erros verificados no tocante à técnica legislativa empregada na elaboração do Projeto de Lei nº. 060/2018, a fim de garantir precisão e clareza ao texto proposto.

É de se registrar que as modificações ora propostas não atingem o mérito do Projeto de Lei nº 060/2018.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 21 de março de 2019.


DELMÁRIO GIL VIANA
Vereador
Presidente da CPLJR


CARLOS FIGUEIREDO
Vereador
Membro da CPLJR


EDSON GONÇALVES GOMES
Vereador
Vice-Presidente da CPLJR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 26-MAR-2019 10:26 00000190